



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO – RJ.

PROCESSO: 0094024-76.2018.8.19.0004

AUTOR: GERSON SALES MARIANO DA SILVA.

RÉU: BANCO ITAUBANK S/A.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem requer a V.Exa. a juntada do Laudo Pericial para os devidos fins e **requer** a liberação dos honorários periciais depositados às fls. 232, sendo expedido Mandado Pagamento em favor desta Profissional.

Nestes Termos,
P. Juntada.
São Gonçalo 30 de março de 2021.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro CRC/RJ 108362/O-0 CPF 071.957.267-38 Perita Judicial





LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

1- DOS FATOS EM LITÍGIO:

Trata-se de ação de Indenizatória de Danos Materiais e Morais proposta por **GERSON SALES MARIANO DA SILVA** em face do **BANCO ITAUBANK S/A**, pelos motivos expostos a seguir:

O Autor é correntista do Banco Itaú S/A, sendo titular da conta corrente nº 55841-0; Ag. 1306; localizada em São Gonçalo – RJ.

Assevera que em 27/12/2017 buscou esclarecimento junto ao Réu em virtude de ter efetuado duas tentativas de transferência eletrônica que foram estornadas e destinavam-se a cobrir a saldo devedor da conta corrente de sua esposa mantida junta a Caixa Econômica Federal - CFE no valor de R\$ 31.600,00 para pagamento de arrematação de imóvel leiloado pela CEF.

Relata que foi impedido de ter acesso a sua conta e somente com a intervenção policial foi dado ciência de que a sua conta havia sido cancelada por suspeita de fraude.

Em virtude do ocorrido, alega que comunicou a CEF noticiando a fraude e a CEF por sua vez bloqueou a conta da esposa do Autor, resultando na perda do sinal da arrematação e na perda do imóvel arrematado.

Desta forma, afirma que até a presente data não conseguiu resgatar seus recursos apropriados indevidamente pelo Réu no valor de R\$ 32.900,75 e mais R\$ 7.956,27 com o movimento de 27/12/2017.

Às fls. 07, afirma que perdeu um bom negócio (aquisição do Imóvel) tendo dado um sinal de pouco mais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Neste diapasão, requer às fls. 12/13:



Fabiana Caffaro

CRC -RJ 108362/O-0



- "I. A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- II. A citação do Réu para responder, querendo;
- III. Inversão do ônus da prova, com base no inciso VIII, art. 6º da Lei 8.078/90;
- IV. Dispensa da realização de audiência de conciliação, eis que a parte autora informa desde já que não possui interesse em conciliação;
- V. Seja a presente ação JULGADA PROCEDENTE para:
- 1. Declarar a nulidade do bloqueio realizado e do cancelamento de sua conta corrente e conta poupança, determinando a liberação permanente do acesso às transações na referida conta, com o RESSARCIMENTO integral dos valores debitados, totalizando R\$ 40.857,02 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), com a devida atualização e acrescido de juros moratórios de 01% ao mês, a contar da dato do evento danoso:
- 2. Condenação da parte Ré ao pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em valor correspondente ao dano experimentado, ou seja, o valor de R\$40.857,02 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos);
- 3. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a juntada dos documentos em anexo, bem como protocolo de reclamação junto a instituição financeira, protocolos de reclamação junto à ouvidoria do banco réu, protocolos de reclamação junto ao Serviço de atendimento ao cliente (SAC).
- 4. A resolução do inquérito administrativo junto ao banco Réu, originado através dos protocolos de reclamação em anexo. 5. A condenação do réu ao pagamento de 20% (vinte por cento) honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC;" (Grifos nossos).

O Banco às fls. 78/82, faz sua defesa de fato e de direito, alegando o regular encerramento da conta em virtude das transferências para contas diversas efetuadas pelo Autor por não possuir saldo suficiente para efetuá-las utilizando o limite oculto, uma vez que o cliente utiliza todo o valor deixando a conta devedora.

Ressalta, contudo, a ocorrência de Fraude contra Instituição financeira, entre outras alegações.

Por todo exposto, requer a parte ré sejam julgados improcedentes o pedido da parte Autora, com condenação ao pagamento da sucumbência; entre outros pedidos.



CRC -RJ 108362/O-0

251

2- OBJETIVO:

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil à fls.199, haja vista ser efetivamente necessária à apreciação processual.

Reitera-se que o trabalho pericial se firma em um determinado caso concreto, objeto específico da lide, considerando o ponto controvertido apresentado pelo Ilustre Magistrado às fls. 199; com o objetivo do deslinde da controvérsia,

> "Diante da controvérsia instaurada acerca das operações de crédito e débito informadas que geram dúvidas sobre a existência de saldo".

Em função dos elementos coletados, passou-se a elaboração dos trabalhos periciais, conforme se expõe a seguir.

3- DOS EXAMES REALIZADOS

A Perita iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, indispensáveis ao deslinde da controvérsia:

> Extratos na íntegra da conta corrente e poupança do Autor do período 01/09/2017 até 01/2018.

> 22/12/2017 - SEXTA-FEIRA; 26/12/2017 - TERÇA-FEIRA; 27/12/2017 - QUARTA-FEIRA.

3- ECLARECIMENTO TÉCNICO -

Esclarecem-se abaixo diferenças importantes para compreender os fatos ocorridos nos autos, em site do próprio Banco Itaú:

"Como funcionam as transferências entre contas Itaú (TEF), DOC e TED?

A principal diferença entre DOC e TED é o prazo para o valor ser creditado na conta do favorecido. Esse tipo de transação serve para fazer transferências para outro banco.

Para transferência entre contas Itaú, é feita a TEF, e o valor é creditado na hora.



Fabiana Caffaro

CRC -RJ 108362/O-0

Página

252

Carinhado Eletronicanine

Confira as principais diferenças entre **DOC e TED** e saiba como funciona a TEF:

DOC (Documento de Ordem de Crédito)

- É a transferência de até R\$4.999,99, de uma conta Itaú para uma conta de outro banco.
- Não há limite mínimo para transferência.
- Para transações feitas em dias úteis, das 06h30 às 22h, o valor é creditado no dia útil seguinte. Transações fora desse horário ou em fim de semana e feriados serão creditadas em 2 dias úteis.
- A partir de R\$ 5 mil, o valor é transferido como TED.
 Para fazer esse tipo de transferência na internet ou celular, acesse a sua conta corrente e digite "DOC" no campo de busca.

TED (Transferência Eletrônica Disponível)

- É a transferência para uma conta de outro banco.
- Não há valor mínimo para TED e o valor máximo varia de acordo com o seu limite diário para transferências na internet ou aplicativo. Caso o valor ultrapasse esse limite, você pode fazer a transferência em sua agência.
- O valor é creditado em poucos minutos após a sua autorização, desde que feita das 06h30 às 17h. Transações fora desse horário ou em fim de semana e feriados serão creditadas em 1 dia útil.

Para fazer esse tipo de transferência na internet ou celular, acesse a sua conta corrente e digite "TED" no campo de busca.

Transferência TEF (Transferência entre contas Itaú)

- Não há valor mínimo para essa transferência.
- O valor máximo varia de acordo com o seu limite diário para transferências na internet ou aplicativo. Caso o valor ultrapasse esse limite, você pode fazer a transferência em sua agência.
- Pode ser feita em qualquer dia, inclusive fim de semana e feriado, sem restrição de horário.
 O VALOR É CREDITADO NA HORA NA CONTA DO FAVORECIDO.

Para fazer esse tipo de transferência na internet ou celular, acesse a sua conta corrente e digite "transferência entre contas Itaú" no campo de busca".



Página

253

FONTE: HTTPS://www.itau.com.br/atendimento-itau/para-voce/conta-corrente/como-funcionam-as-transferencias-entre-contas/

4- DOS QUESITOS:

As partes não apresentaram quesitos a serem respondidos pela perícia.

5- APURAÇÃO PERICIAL - CASO CONCRETO

O Trabalho pericial consistirá em analisar as transações de débitos e créditos ocorridas em Conta Corrente e Poupança da parte autora junto ao Banco Itaú S/A, onde se verificará as transferências efetuadas pelo autor que originaram os questionamentos da presente ação, apurando os valores devidos, caso existam, e saldos disponíveis para respaldar a movimentação financeira do mesmo.

Importante ressaltar que a ocorrência questionada nos autos foi efetuada entre os dias 22/12/2017 e 27/12/2017.

A Perícia de forma a esclarecer os fatos, apresenta planilha da movimentação financeira ocorrida simultaneamente entre a conta corrente e a conta poupança do Autor, com vistas à verificação das transações efetuadas.

> ANÁLISE DA CONTA CORRENTE E CONTA POUPANÇA DA PARTE AUTORA.



	Conta Corrente do Autor									Conta Poupança do Autor					
		Agência: 1306 Conta: 55841-0			FLS 89-90				Agência: 1306 Conta:	55841-0	FLS 90				
			+												
	Data	Histórico	Credito		Débito			Saldo		Data	Histórico	Credito	Dé	bito	Saldo
	21/12/2017	Saldo Anterior					R\$	12,22		21/12/2017	TBI 1306.55841-0		R\$	100,00	R\$ 40.530,00
	22/12/2017	Outros Débitos			R\$	195,50	-R\$	183,28	_1a						
	22/12/2017	TBI 1306.55841-0/500	R\$	31.610,00						22/12/2017	TBI 1306.55841-0		R\$ 31	.610,00	
	22/12/2017	TBI 1306.55841-0/500	R\$	60,00						22/12/2017	TBI 1306.55841-0/500		R\$	60,00	
	22/12/2017	TBI 1306.55841-0/500	R\$	128,00	\					22/12/2017	TBI 1306.55841-0/500		R\$	128,00	
	22/12/2017	SALDO DO DIA					R\$	31.614,72		22/12/2017	SALDO DO DIA				R\$ 8.732,00
	26/12/2017	Outros Débitos			R\$	789,97				26/12/2017					
	26/12/2017	Outros Créditos (DEP. CH)	R\$	1.300,00						27/12/2017					
	26/12/2017	TBI 1306.55841-0/500	R\$	16,00	\					26/12/2017	TBI 1306.55841-0		R\$	16,00	
	26/12/2017	TBI 1306.55841-0/500	R\$	700,00	\					26/12/2017	TBI 1306.55841-0		R\$	700,00	
	26/12/2017	TBI 1306.55841-0/500	R\$	60,00	Ç					26/12/2017	TBI 1306.55841-0		R\$	60,00	
2 ^a	26/12/2017	SALDO ANTES DA 2ªTED					R\$	32.900,75		26/12/2017					
	26/12/2017	INT TED 104 3028 00263310			R\$	31.600,00				26/12/2017					
	26/12/2017	Sd a liberar			R\$	1.300,00				26/12/2017					
	26/12/2017	SALDO APÓS A 2º TED					R\$	0,75		26/12/2017	SALDO ANTES DO TED				R\$ 7.956,00
									4	27/12/2017	Jr. Remun. de Poup.	R\$ 0,27			
							EFE	TUADA BANCO '		27/12/2017	AG. TEF . 1306.55841-0		R\$ 7	.956,27	
	27/12/2017	TBI 1306.55841-0/500			R\$	30.000,00	-R\$	29.999,25		27/12/2017	TBI 1306.55841-0	R\$ 30.000,00			R\$ 30.000,00
4 ^a	27/12/2017	TBI 1306.55841-0/500	R\$	30.000,00			R\$	0,75		27/12/2017	TBI 1306.55841-0		R\$ 30	.000,00	R\$ 0,00
	27/12/2017	INT TED 885344	DES	COBERTO	R\$	30.000,00			3 ^a	27/12/2017					
	27/12/2017	Outros Débitos			R\$	389,99				27/12/2017					
	27/12/2017	AG. TEF. 1306.55841-0/500	R\$	7.956,27	EFET	UADA BANCO	-R\$	22.432,97		27/12/2017					
										27/12/2017					
	27/12/2017	(-) SALDO A LIBERAR	R\$	1.300,00			-R\$	21.132,97		27/12/2017	SALDO DO DIA				R\$ 0,00
	0010410040	TRANSFERÊNCIA VALORES	D.A.	30.000,00	٨	JUSTE BCO	R\$	8.867,03	/						







Apuram-se as transações efetuadas, considerando o saldo do dia, a saber:

- 1) **Em 21/12/2017**, conforme se comprova através dos extratos bancários às fls.90 dos autos, o Autor possuía um saldo **em POUPANÇA credor no valor de R\$ 40.530,00**; saldo este que restou da transferência da conta corrente para poupança no valor de R\$ 50.000,00 efetuada em 11/09/2017 (fls. 87).
- 2) Em 21/12/2017, conforme se comprova através dos extratos bancários às fls. 87 dos autos, o Autor possuía um saldo em CONTA CORRENTE credor de R\$ 12,22.

<u>Desta forma, observe a sequência dos fatos, considerando o saldo do dia e observando a ilustração acima</u> do extrato para maior compreensão, a saber.

- Em 22/12/2017 o Autor efetua uma transferência entre suas contas da poupança para conta corrente no valor de R\$ 31.610,00 (Trinta e um mil e seiscentos e dez reais), ou seja, compensada no mesmo dia (IMEDIATO), em virtude de serem transferências internas entre contas de mesma titularidade e mesmo Banco.
- **No final do dia 22/12/2017**, a conta corrente em decorrência da transferência efetuada da poupança (**no mesmo dia**), apresenta o saldo de R\$ 31.614,72.
- Em 26/12/2017 (4 dias após), comprova-se que o Autor efetuou uma TED (Transferência Eletrônica Disponível) no valor de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos), transferência esta para conta de **outro banco (CEF) e de titularidade distinta (sua esposa).**

<u>Fundamenta-se</u>: O Autor <u>alega</u> que efetuou 2 tentativas de transferência para cobrir a conta de sua esposa, o que não comprova a perícia. (foram operações distintas e com valores distintos).

- 1ª Transferência Em 22/12/2017 da conta poupança para conta corrente. (transferida no mesmo dia transferência imediata) (ENTRE CONTAS ITAÚ POUPANÇA=> CONTA CORRENTE)
 - transferência efetuada com sucesso.
- **2ª Transferência** Em 26/12/2017 da conta corrente para Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 31.600,00. (outros bancos), saiu da conta do Autor no mesmo dia e foi enviada para CEF (ENTRE CONTAS DIVERSAS CONTA CORRENTE AUTOR (ITAÚ) => CONTA DE SUA ESPOSA (CEF)).
 - transferência efetuada com sucesso.

Contudo, o Autor não trouxe aos autos o comprovante do extrato de sua esposa para evidenciar se o valor não entrou ou mesmo comprovante do horário que efetuou essa transação, com o objetivo de evidenciar atraso ou não entrada na conta destino, que viesse a justificar repetição de transação. (o que não foi confirmado pela perícia).



Pagina Pagina Confidence Confiden

Dependendo do horário em que foi feita a transação efetuada no dia 26/12/2017, esta transferência na conta destino só se evidência no dia seguinte, ou seja, 27/12/2017 na conta destino ou mesmo na conta do autor (O que não ocorreu nos extratos que evidencia saída no mesmo dia).

Verifica-se, ainda, que o autor só teria saldo para efetuar a transferência de R\$ 31.600,00, a outra transferência seguinte no valor de R\$ 30.000,00, não mais possuía cobertura (saldo disponível) em conta corrente nem sua totalidade em conta poupança para efetuá-la. (INT TED 885344)

Como se expõe a seguir, a 3ª transferência foi feita entre contas do autor (2 (duas) operações simultâneas) e a 4ª Transferência identificada com (INT TED 885344) não faz a identificação (banco/ agencia/ conta) em extrato, conforme a 2ª transferência (INT TED 104 (CEF) 3028 (Agência) 00263310 (conta corrente) destinada à conta da esposa do Autor.

3ª Transferência – Evidencia-se em ambos os extratos (conta corrente e poupança) transferências simultâneas (conta corrente para poupança / poupança para conta corrente) que, para a perícia contábil, não alterariam o valor do saldo de nenhuma das contas no final do dia (27/12/2017), contudo, uma perícia de Análise de Sistema de Informática, afirmaria com precisão a hora de cada transação e a intepretação do sistema.

Em 27/12/2017 – Comprova-se a transferência da conta corrente do Autor para sua própria conta poupança no valor de R\$ 30.000,00.

Lançamento contábil:

Débito conta corrente R\$ 30.000,00 Crédito poupança R\$ 30.000,00

Em 27/12/2017 - Comprova-se a transferência da conta poupança do Autor para a sua própria conta corrente no valor de R\$ 30.000,00.

Lançamento contábil:

Débito Poupança R\$ 30.000,00 Crédito conta corrente R\$ 30.000,00

Conclusão: No final do dia não teríamos nenhuma alteração do saldo de ambas as contas, como se evidencia nos lançamentos contábeis acima.

4ª Transferência – Foi identificada no extrato com **(INT TED 885344) no valor de R\$ 30.000,00**, essa transferência não identifica no extrato a agencia/conta como sendo a tentativa de transferência para conta da esposa do autor, bem como o banco não esclareceu para que conta foi destinada, apenas evidencia-se como uma transferência diversa que não possui saldo para ser efetuada em sua totalidade.

Comprova-se que as transferências bancárias simultâneas (3ª Transferências) não afetam o saldo em ambas as contas, ou seja, entram em saem, contudo, o sistema do Banco efetua uma transferência do



Página
Página

Corindado Eletronicando

saldo da poupança no valor de R\$ 7.956,27 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) para conta corrente visando cobrir saldo devedor da 4ª transferência diversa de R\$ 30.000,00 em conta corrente, já que existe este saldo parcial na poupança.

Ocorre que, após as entradas e saídas simultâneas entre contas do autor, o sistema não identificou saldo suficientes para cobrir ambas, tendo o sistema reconhecido o débito da 4ª Transferência em virtude da 1ª transferência (R\$ 31.600,00) estar em provável trânsito, ou seja, em confirmação bancária interna do Banco (o que comumente acontece).

Foi debitado na conta corrente do autor a 4ª transferência (INT TED 885344) no valor de R\$ 30.000,00 em 27/12/2017, compensando com o valor transferido pelo Banco da poupança para conta corrente do autor de R\$ 7.956,27 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), originando o saldo devedor em conta corrente de R\$ 22.432,97 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

27/12/2017	TBI 1306.55841-0/500			R\$	30.000,00	-R\$	29.999,25
27/12/2017	TBI 1306.55841-0/500		30.000,00			R\$	0,75
27/12/2017	INT TED 885344	DES	COBERTO	R\$	30.000,00		
27/12/2017	Outros Débitos			R\$	389,99		
27/12/2017	AG. TEF. 1306.55841-0/500	R\$	7.956,27	EFETU	ADA BANCO	-R\$	22.432,97
27/12/2017	(-) SALDO A LIBERAR	R\$	1.300,00			-R\$	21.132,97
08/01/2018	TRANSFERÊNCIA VALORES	R\$	30.000,00	AJI	JSTE BCO	R\$	8.867,03

Comprova-se que o Banco não devolveu a TED (INT TED 885344) <u>imediatamente</u>, nem comprovou o real destino da 4ª transferência efetuada sem saldo suficiente, o que veio a privar o autor de saldo ainda restante em sua conta corrente no valor de R\$ 8.867,03 no período de 13 (treze) dias para resolução do empasse.

Desta forma, a perícia conclui que o valor da transferência de R\$ 30.000,00 não foi comprovadamente repassado a terceiros (utilização de limite não disponível), em virtude de sua devolução (ressarcimento) ter sido efetuada pelo Banco na conta corrente do autor em 08/01/2018 (conforme se comprova às fls. 91 – parte do extrato anexado pelo Banco em seu Laudo Fático).







CONCLUSÃO GERAL.

Depois de tudo que se deu para análise, a Perícia Contábil chegou as seguintes conclusões:

- A 1º Transferência efetuada pelo Autor foi entre suas contas no valor de R\$ 31.610,00
 22/12/2017 Poupança => conta corrente.
- 2) A 2ª transferência efetuada pelo Autor no valor de R\$ **31.600,00** 26/12/2017- conta corrente => conta corrente da esposa (CEF) foi efetuada uma única vez com saída da conta do Autor no mesmo dia, conforme se comprova às fls. 24 e 89 (extrato bancário).
- 3) A 3ª transferência efetuada pelo Autor no dia 27/12/2017, não foi efetuada com a mesma finalidade nem o mesmo valor em tentativa de se efetuar a transferência para a sua esposa, comprovadamente foi efetuada entre as contas corrente e poupança / poupança e corrente, simultaneamente, não vindo a alterar saldo contábil no final do dia. (Valor R\$ 30.000,00)
- 4) 4ª Transferência Foi identificada no extrato com (INT TED 885344) **no valor de R\$ 30.000,00.** No extrato bancário, essa transferência também não identifica a tentativa de transferência para conta da esposa do autor, bem como o Banco não esclareceu para que conta foi destinada, apenas evidencia-se no extrato como uma transferência diversa que não possui saldo para ser efetuada em sua totalidade em conta corrente.

Comprova-se que, caso a 4ª transferência fosse do mesmo valor e com a mesma finalidade, acusar-se-ia uma duplicidade de TED, ou seja, tentativa de transferência não efetuada no valor de R\$ 31.600,00 para conta de sua esposa, o que não foi o caso.

Comprova-se que o numerário da 2ª transferência estava em provável trânsito (confirmação interna bancária), ou seja, o sistema reconhece a TED no valor de R\$ 31.600,00 (saída para outros bancos) e aceita a 4ª transferência no valor de R\$ 30.000,00 para conta destino diversa (não identificada pela perícia como sendo da esposa do Autor).

Neste diapasão, o Banco em seu sistema de segurança interna reconhece a transação como de utilização limite oculto, tendo em vista as transferências terem sido efetuadas com numerário em provável trânsito sem saldo suficiente em ambas as contas: corrente e poupança para efetuar a 4ª transferência.

Importante ressaltar a V.Exa. que não houve prejuízo financeiro para o Banco a realização da 3ª transferência (2 operações), em virtude de esse valor transitar entre as contas internas do Autor (corrente/poupança) e em pequeno lapso de tempo aumentar o limite disponível.





CRC -RJ 108362/O-0

Por todo exposto, o posicionamento pericial firma-se no sentido de que:

- 1) O sistema segurança detectou as diversas tentativas de transferências, com numerário em provável trânsito da 2ª TED, que aumentam limites não autorizados pelo Banco.
- 2) A conta corrente do autor não ficou devedora pela compensação da 2ª TED para sua esposa (R\$ 31.600,00), e sim, pela tentativa da 4ª transferência efetuada pelo Autor em 27/12/2017, no valor de R\$ 30.000,00 para conta diversa e de valor diverso, não sendo repetição da 2ª TED em virtude de não compensação na conta de sua esposa (O Autor não comprova o fato de não ter entrado o valor na conta de sua esposa a 2ª TED).
- 3) O Banco não devolveu **automaticamente** a 4ª TED realizada em 27/12/2017 no valor de R\$ 30.000,00, sem fundos totais para sua compensação.
- 4) O Valor da 4ª TED foi devolvido na conta do autor em 08/01/2018 que veio a privar o autor de saldo ainda restante em sua conta corrente no valor de R\$ 8.867,03 no período de 13 (treze) dias para resolução do empasse (27/12/2017 até 08/01/2018).

Importante ressaltar a V.Exa. que o Banco já efetuou o ajuste na conta do Autor em 08/01/2018, creditando os R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que veio a tornar o saldo credor e consequente disponibilização do saldo real de R\$ 8.867,03, não existindo contabilmente valores a serem ainda ressarcidos ao Autor.

Cumpre enfatizar a V.Exa. que a conta corrente do autor não ficou devedora pela compensação do TED para sua esposa (R\$ 31.600,00), e sim, pela tentativa da 4ª transferência efetuada pelo Autor em 27/12/2017, no valor de R\$ 30.000,00, sem saldo suficiente em conta para efetuá-la, sendo este o posicionamento pericial, diante dos fatos comprovados em extratos bancários.

DO ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 12 (doze) laudas, ficando esta Perita à disposição deste Ilustre Magistrado para prestar quaisquer outros esclarecimentos.

N. Termos

P. Juntada

São Gonçalo, 30 de março de 2021. FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO Perita do Juízo CRC n°108362/O-0